

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 18 de Outubro de 2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MARIA HELENA RODRIGUES GOMES

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 582021

Nº Item: 1

Nome do Item: Armário

Descrição do Item: Armário, material: mdf, tipo: baixo com 02 portas, tipo portas: com puxadores sem fechaduras, acabamento superficial: laminado melamínico, cor: bege, altura: 870 mm, largura: 900 mm, profundidade: 520 mm, características adicionais: com 01 prateleira regulável, material prateleiras: mdf

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 10.902.067/0001-75 - Razão Social/Nome: ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

- Intenção de Recurso

- Recurso

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 18 de Outubro de 2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MARIA HELENA RODRIGUES GOMES

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Pregão Eletrônico

« **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

Pregão nº 582021

Nº Item: 6**Nome do Item:** Mobiliário de refeitório**Descrição do Item:** Mobiliário de refeitório, mobiliario de refeitório**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 10.902.067/0001-75 - Razão Social/Nome: ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI[- Intenção de Recurso](#)[- Recurso](#)

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 18 de Outubro de 2021

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MARIA HELENA RODRIGUES GOMES

[Serviços do Governo](#)[Voltar para Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 582021

Nº Item: 14**Nome do Item:** Quadro giz**Descrição do Item:** Quadro verde**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Sessões Públicas:** Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 03.961.467/0001-96 - Razão Social/Nome: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA- Intenção de Recurso- Recurso**CNPJ:** 10.902.067/0001-75 - Razão Social/Nome: ESCRIBLU COMERCIO

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Valor de venda inexequível para uma revenda. Pedimos que seja comprovado via nota fiscal de compra que o mesmo não é inexequível.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Rio Grande

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 58/2021 - Item 14, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação ao fim declarou a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não atendeu a todas as especificações e requisitos solicitados no Edital e Termo de Referência que pedia-se:

ITEM 14 - QUADRO VERDE, CHAPA EM MDF 9mm, MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDIDAS:ALTURA:1,20cm COMPRIMENTO:3,00cm, SUPORTE PARA APAGADOR E MARCADOR EM ALUMÍNIO,SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE COM PARAFUSOS INCLUSOS.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:
Recurso contra ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA por ofertar um produto de procedência duvidosa pois não foi disponibilizado um catálogo técnico ORIGINAL do fabricante REIFLEX para verificar o atendimento de toda especificação do edital junto do fabricante do produto pois em consulta ao site da REIFLEX não confirma que o quadro atende ao edital, principalmente se é feito em CHAPA de MDF 9mm, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

A proposta comercial da empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ofertou um QUADRO VERDE da marca/fabricante REIFLEX, porém em consulta ao site da REIFLEX não confirma que o quadro atende ao edital, principalmente se é feito em CHAPA de MDF 9mm, o que deixa em dúvida se a empresa realmente trabalha com esse tipo de quadro específico ou se estão ofertando um produto de qualidade inferior e procedência duvidosa, pois sem verificar o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

Também não foi disponibilizado um catálogo/folder ilustrativo ORIGINAL do fabricante informando o MODELO dos produtos ofertados para verificação quanto ao atendimento de toda especificação do edital junto ao fabricante do produto e pelo preço ofertado será fornecido quadro popular tendo em vista que ainda há uma margem de lucro sobre o preço do fabricante.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial e o catálogo não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto totalmente divergente do solicitado, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo, tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação de ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois ofertou um produto totalmente divergente do solicitado no edital, solicitamos que seja analisado o presente recurso afim de dar acolhimento ao mesmo.

Entramos com recurso em alguns pregões onde o licitante vencedor não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes, tiveram sua proposta desclassificada pelo pregoeiro conforme abaixo:

Pregão 3/2018 - Uasg 160084 - Item 328

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao termo de referência, sendo que além do quadro é solicitado um sistema de descolamento móvel com rodízios (que seria um cavalete) e certamente não foi contemplado na proposta do licitante vencedor, ofertando assim um produto divergente do edital, com qualidade e características inferiores, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE DECISÃO DO PREGOEIRO

Analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio as razões dos recursos administrativos impetrados pelas empresas GEINE H C CUNHA EIRELI -ME (CNPJ 28.207.226/0001-87 - GFX COMERCIO E SERVIÇOS e Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96 sob a alegação de que a marca/fabricante/modelo do QUADRO BRANCO, para

atende as especificações solicitadas no edital, não tendo havido interposição de contrarrazões. Com amparo na legislação vigente que recomenda a realização de diligências quando houver dúvidas quanto a especificação do material proposto foram realizadas pesquisas junto a empresa ENGEFLEX fabricante do Quadro proposto no item e ficou constatado que o modelo indicado realmente não contempla rodízios (cavaletes), conforme exigência do Termo de Referência, esta comissão decide julgar procedente os recursos administrativos por considerar que houve desatendimento ao Edital.

RECIFE-PE, 31 de Agosto de 2018.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA – Cap Refo
Pregoeiro

Pregão 21/2018 - Uasg 160285 – Item 45

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MAT. E EQUIP. LTDA pois em consulta ao site do fabricante verificamos que o produto ofertado (mod 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior e o CTF do IBAMA enviado não é válido pois o mesmo encontra-se vencido.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Sobre a intenção de recurso aceita e o recurso interposto pela Empresa Multi Quadros e Vidros LTDA no que tange a aceitação realizada por este Pregoeiro, da descrição do modelo ofertado, do item 45, pela Empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA:

A) Descrição técnica do item 45 conforme Termo de Referência: Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura em alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 90 cm, características adicionais magnético com 2 presilhas parte superior, tipo fixação parede.

B) Descrição técnica do modelo ofertado pela empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA: Quadro branco magnético, chapa de aço steel branco, chapa de madeira 3mm, Moldura alumínio natural 9mm frente X 7mm espessura, cantos retos, Suporte para apagador em toda extensão (código 3354 da linha slim steel da CORTIARTE)

Desta forma, tendo suscitado dúvida este pregoeiro diligenciou no catálogo do produto ofertado da Marca CORTIARTE e solicitou auxílio do técnico da carpintaria, 2º Sgt SÁ, do Arsenal de Guerra do Rio, solicitando que o mesmo se pronunciasse sobre a existência da diferença entre chapa de madeira e a fórmica, tendo o mesmo registrado tecnicamente que há diferença.

Assim sendo baseado na descrição técnica do catálogo on-line existente da CORTIARTE e no amparo técnico elucidado pelo técnico da carpintaria, este Pregoeiro julga procedente o Recurso para o item 45 e conseqüentemente retornará a aceitação e a habilitação para este item.

Pregão 26/2018 - Uasg 158154 – Item 77

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DOS FATOS:

O IFSP realizou certame licitatório na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 26/2018, que teve como objeto o Registro de Preços mediante ata, para eventual aquisição de material permanente mobiliário, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme termo de referência e seus anexos. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo sido vencidas suas etapas, culminando com a declaração da empresa PABLO LUIS MARTINS como vencedora do item 77, conforme registrado na Ata da sessão pública. Foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA manifestado sua intenção de recorrer e, motivada conforme segue:

"Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior."

Em análise à intenção de recurso manifestada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, entendeu este Pregoeiro aceitar a intenção de recurso de modo a dar oportunidade à empresa para que esta pudesse melhor demonstrá-la em seu recurso.

DA ANÁLISE:

Em seu recurso, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA alega:

"Em consulta ao site da empresa fabricante do quadro a Cortiarte: www.cortiarte.com.br, não foi encontrado nenhum Quadro Magnético Branco que é confeccionado em chapa magnética e fórmica, sendo todos os Quadros Magnéticos Brancos confeccionados em Chapa de aço Steel Branco que é uma chapa de ferro pintado de branco, ou seja eles não fabricam o modelo solicitado no edital"

"A proposta comercial da empresa PABLO LUIS MARTINS informa que eles fabricam o Quadro Magnético com fórmica, o que não é verdade, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade inferior, e divergente do solicitado no edital, do qual sua proposta deveria ter sido desclassificada, por não atendimento ao mesmo, e ofertar um produto mais barato e de qualidade inferior, pode ser verificado também as informações acima através do site da empresa Cortiarte e pelo contato telefônico da empresa: (11) 4061-8080."

Em sua contrarrazão, a empresa PABLO LUIS MARTINS alega:

"A empresa Pablo Luis Martins CNPJ 09138326/0001-54, com proposta comercial de habilitação nº 77, em 26/08/2018

informa que o produto atende o solicitado em edital.”

Face ao recurso e a contra-razão apresentados e após contato telefônico bem como por e-mail com a empresa Cortiarte o pregoeiro entende que procede o recurso e será reformada a decisão de classificar a empresa PABLO LUIS MARTINS.

DA DECISÃO:

Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora do item 77 do Pregão 26/2018 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Pregão 32/2018 - Uasg 160027 – Item 75

INTENÇÃO DE RECURSO: Intenção recurso contra PABLO LUIS MARTINS pois o fabricante Cortiarte só fabrica o quadro branco magnético em Chapa de aço Steel Branco e não em fórmica magnética como foi solicitado no edital, do qual pode ser verificado no site do fabricante: www.cortiarte.com.br, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco magnético em característica e quantidade, comprovando que já forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto decido o seguinte:

1. Julgo IMPROCEDENTE as alegações apontadas quanto a habilitação da Qualificação Técnica da empresa PABLO LUIS MARTINS – ME.

2. Julgo PROCEDENTE as alegações feitas quanto a descrição dos itens uma vez que o material ofertado pela empresa PABLO LUIS MARTINS – ME não atende as exigências descritas no Termo de Referência

3. Portanto as propostas para tal Item devem ser recusadas e os mesmos deverão retornar à fase de aceitação/habilitação para convocação dos licitantes subsequentes.

Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2018

BRENO MARQUES DA SILVA SANTOS

Pregoeiro Oficial 4º BEC

Pregão 38/2018 - Uasg 170394 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, pois o produto ofertado conforme informado no catálogo não atende as especificações do EDITAL afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. No Edital solicita "Quadro branco em material fórmica" e o licitante ofertou "Quadro branco com película branca vitrificada" que é um produto inferior (quadro de eucatex), com baixo custo e baixa qualidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

3 – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, com fulcro no art. 26, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro RESOLVE:

1. RECEBER das razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, eis que protocoladas tempestivamente;

2. CONHECER para no mérito, DAR PROVIMENTO, ao pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, no sentido de desclassificar a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI;

3. REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa recorrente;

4. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI para o item 03 em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes

5. RETORNAR à fase de aceitação no Compras Governamentais para o item 05 de acordo com o §2º, art. 26, Dec. 5450/2005.

RODRIGO RASIA – Maj . QOBM/Comb

Pregoeiro do CBMDF/2018

Pregão 65/2018 - Uasg 153166 – Item 18

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao Edital sendo uma medida inferior à medida solicitada no Termo de Referência, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. O modelo ofertado possui medida 970 x 670mm que é menor ao solicitado (100 x 70 cm). Parece que o catálogo não teve parecer técnico desta comissão.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

II. DO MÉRITO

In casu, verifica-se a ocorrência de equívoco na aceitação do item 18, pois o produto ofertado pela empresa Recorrida ostenta medida diversa das especificações contidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, declaramos procedente o recurso apresentado e desclassificamos a empresa F. F. N. FORNAZARI do item 18.

Sandro Valério G. Martins

Pregoeiro Oficial – UFRRJ

SIAPE 2036107

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 96: Interpomos recurso contra Habilitação de DIFERENCIAL COM. ATACADISTA EIRELI pois não informou modelo do quadro branco do fabricante MADEMASTER que irá fornecer p/ confirmar se é fabricado em fórmica branca brilhante pois pelo preço será fornecido quadro popular de eucatex pintado de branco que mancha facilmente e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco em característica e quantidade e o CTF/APP do Ibama do fabricante do quadro.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.617.964/0001-58.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.015-145 - Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - 1º Sargento
Pregoeiro.

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 97: Interpomos recurso contra Habilitação de GEINE H C CUNHA EIRELI pois em consulta ao catálogo do fabricante STALO verificamos que o modelo 9380 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois é um QUADRO BRANCO STANDART (quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente) e não possui fórmica branca brilhante conforme solicitado ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior afrontando os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa GEINE H C CUNHA EIRELI, CNPJ: 28.207.226/0001-87.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.015-145 - Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA - 1º Sargento
Pregoeiro.

Pregão 8/2019 - Uasg 160026 - Item 179

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de C.L.C. MAUES EIRELI pois em consulta ao site do fabricante CORTIARTE não encontramos nenhum Quadro de Aviso c/ Displays e o catálogo apresentado é montado pela C.L.C. com a descrição do edital, não sendo o catálogo original do fabricante CORTIARTE e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO DE AVISO em característica e quantidade afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

III - CONCLUSÕES DO PREGOEIRO:

À vista do exposto acima, decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo deferimento do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, desclassificando a empresa C.L.C. MAUES EIRELI para o item 179, em decorrência será promovido o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta.

Macapá-AP, 08 de maio de 2019.

DANILO JOSÉ MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeiro

LEONYS RICARDO FERREIRA PINTO

Equipe de Apoio

JOSSAN LEMOS PEREIRA

Equipe de Apoio

Pregão 28/2019 - Uasg 925788 - Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pois em consulta ao site do fabricante STALO verificamos que o modelo 8986 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois não possui fundo em aglomerado/compensado e não é revestido na parte frontal com laminado melamínico branco ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO BRANCO.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO

Consultando o processo administrativo pertinente ao Pregão Eletrônico nº 000119/2019

RESTABELECIMENTO, para "Eventual aquisição de mobiliário, para atender as necessidades de toda infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, através do sistema de registro de preços, conforme descrições e quantidades contidas no termo de referência", vislumbro que foi juridicamente tratado o recurso interposto pela Recorrente.

Esclareço, ainda, que analisei os documentos presentes nos autos do processo administrativo n. 2017/1637/8176. Destarte, nos termos do que disciplina o art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal n. 2.715, de 29 de janeiro de 2014, em conformidade ao Parecer Recursal n. 036/2019 - DJCML/PM, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado, ante o preenchimento dos requisitos legais e editalícios. Quanto ao mérito, decido por DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão do pregoeiro que classificou a recorrida MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devendo ser retomada a fase de classificação para o item 03 e a convocação da licitante subsequente para a fase de classificação.

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento dos licitantes o teor da presente decisão.

Manaus, 08 de maio de 2019.

Danielle de Souza Weil

Presidente da Subcomissão de Saúde

Senhores proponentes,

Diante da decisão através do Parecer Jurídico nº 36/2019 - DJCML/PM acordado pela presidente da subcomissão de saúde desta prefeitura de manaus, o recurso foi procedente e a pregoeira reabrirá a sessão para reformar a decisão para o item 03.

Pregão 4/2019 - Uasg 155900 - Item 63

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o Flip Chart modelo 7006 ofertado é em alumínio natural e não pintado de branco ou preto como solicitado no edital e também pelo não envio do Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama do fabricante e atestado incompatível em características com FLIP CHART afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

c) do atendimento ao descritivo técnico: procedente, uma vez que no descritivo técnico cita que o alumínio de ser pintado na cor preta ou branca. Quanto à anterior aprovação no momento de análise por parte da unidade demandante do HU-UFSCar, o parecer foi considerado favorável uma vez que o proponente enviou a nosso pedido o catálogo para análise, sendo que este atendia às dimensões e ao material utilizado em sua estrutura. E uma vez que a empresa citou na declaração da proposta comercial: "o produto constante dessa proposta comercial ofertada atende fielmente às especificações técnicas", foi entendido que a empresa atenderia à cor da pintura especificada por se tratar de mera formalização da cor, de acabamento final do produto para atender ao descritivo. No entanto, após o recurso, em contato com o fabricante, fomos informados que a pintura sai de fábrica somente na cor natural, sendo que a empresa primeira colocada não apresentou resposta ao recurso, de que pintaria o material na cor preta ou branca, conforme proposta comercial.

5. Diante do fato apresentado no item c, consideramos favorável e deferimos o recurso apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, uma vez que no descritivo técnico cita que o produto a ser entregue tenha a pintura na cor preta ou branca.

Atenciosamente,

João Soares de Campos Junior

Chefe da Unidade de Almoxarifado

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, que descumpriu o Termo de Referência por ofertar um QUADRO VERDE da marca/fabricante REIFLEX, porém em consulta ao site da REIFLEX não confirma que o quadro atende ao edital, principalmente se é feito em CHAPA de MDF 9mm, o que deixa em dúvida se a empresa realmente trabalha com esse tipo de quadro específico ou se estão ofertando um produto de qualidade inferior e procedência duvidosa, pois sem verificar o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2021.

Multi Quadros e Vidros Ltda

Fechar

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

PROCESSO: 32.941/2021.

Pregão Eletrônico nº 58/2021 – SMed – Aquisição de Material Permanente – Mobiliário para EMEF's da Rede Municipal de Ensino.

ANÁLISE DE RECURSOS

RECORRENTE: ESCRIBLU COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

RECORRIDA: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente que sejam comprovados, via notas fiscais, os valores ofertados pela empresa melhor classificada para os itens 1, 6 e 14, que, segundo a recorrente, são inexequíveis para uma revenda.

DA ANÁLISE

Cabe salientar inicialmente que não houve manifestação do contraditório pela empresa recorrida. Assim, em análise ao recurso em questão, esta pregoeira considera o que segue: quando da oferta das propostas durante o certame, o licitante não só se compromete com o fornecimento dos itens pleiteados, como também de fornecê-los pelo valor de sua proposta. Dessa forma, a formulação da proposta econômica é de inteira responsabilidade da empresa licitante, que deverá arcar com as consequências de sua apresentação faltosa.

Ademais, a licitação pública se destina a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração, bem como se deve evitar os formalismos excessivos e injustificados, a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta. Outrossim, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso X, “para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital”.

Portanto, de todo o mencionado acima, conclui-se que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para os itens supracitados, acompanhada de respectivo catálogo em que comprova ofertar objetos dentro das especificações solicitadas no Anexo I – Termo de Referência do edital. Este prospecto contemplou ainda a análise técnica realizada, posto que atende ao grupo de normas técnicas que estabelecem o modelo de gestão da qualidade dos produtos, o qual é adotado por empresas do mundo inteiro para certificar o Sistema de Gestão de Qualidade.

Além disso, em análise aos demais lances ofertados pelas empresas participantes nos itens 1 e 14, em sua ordem de classificação, foi notório que a diferença de valores é pequena, ficando as propostas com quantias muito próximas, comprovando que não há inexequibilidade.

Já, quanto ao item 6, a proposta subsequente é a ofertada pela recorrente, em que há diferença maior entre o primeiro colocado, porém, só este quesito não configuraria a inexequibilidade da proposta.

RECORRENTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
RECORRIDA: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente que a recorrida tenha a proposta desclassificada em seu item 14, em virtude de não haver clareza se o produto ofertado atende plenamente aos requisitos solicitados em edital e anexos, uma vez que, no site da marca Reiflex, não encontra o objeto ofertado.

DA ANÁLISE

Novamente esta Pregoeira reafirma que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para o item supracitado, acompanhada de respectivo catálogo e documentos complementares em que comprova ofertar o objeto dentro das especificações solicitadas no Anexo I – Termo de Referência do edital. Este prospecto contemplou ainda a análise técnica realizada, posto que atende ao grupo de normas técnicas que estabelecem o modelo de gestão da

qualidade dos produtos, o qual é adotado por empresas do mundo inteiro para certificar o Sistema de Gestão de Qualidade.

Salienta mais uma vez que a proposta ofertada é de inteira responsabilidade da empresa proponente. Acrescenta também que, quando da entrega do produto ofertado, caso este não seja compatível com o catálogo encaminhado no momento do certame e o produto ainda não atenda ao solicitado no Anexo I do presente edital, é passível a não aceitação da entrega e ainda a tramitação de processo sancionador por descumprimento do edital. Em outras palavras, a empresa deverá arcar com as consequências de sua apresentação faltosa.

DOS DECISOS

Por todo o exposto, a pregoeira julga improcedentes os recursos manifestados para todos os itens, mantendo a classificação da empresa Escolares Indústria e Comércio de Moveis LTDA no prosseguimento do processo.

MARIA HELENA
RODRIGUES
GOMES:69562776034

Assinado de forma digital por
MARIA HELENA RODRIGUES
GOMES:69562776034
Dados: 2021.10.25 17:30:20
-03'00'

Maria Helena Rodrigues Gomes
Pregoeira

Rio Grande, 25 de outubro 2021.

Pregão Eletrônico

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Acompanho a decisão da pregoeira pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a Administração deve se balizar pelos princípios da Economicidade e Eficiência.

Rio Grande/RS. 26/10/2021

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Acompanho a decisão da pregoeira pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a Administração deve se balizar pelos princípios da Economicidade e Eficiência.

Rio Grande/RS. 26/10/2021

Deivid Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Acompanho a decisão da Pregoeira pelos seus próprios fundamentos, considerando que cabe a Administração se balizar pelos princípios da economicidade e eficiência. Indefiro o recurso apresentado pela recorrente.

Rio Grande/RS, 26/10/2021.

Fechter